ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 18 / 04 / 2023
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRL, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no avulso.
3. Às Comissões de: CCJ, CFO
Em, 18 / 04 / 2023
Ass.

Projeto de Lei 177/2023

"Institui a Carteira Estadual de Artesão e da outras providências".

Art. 1º - Cabe ao Executivo Estadual o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias Estado.

§ 1º - O Executivo Estadual inscreverá o artesão no cadastro Estadual, emitindo a respectiva Carteira Estadual de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º - O artesão será identificado pela Carteira Estadual de Artesão, válida em todo o território do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o procedimendo para emissão da Carteira mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL

BOB FLLAY

Deputado Estadual – PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito Estadual.

Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento as políticas municipais em prol dos artesãos terão suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Estado.

Sendo portador da "Carteira Estadual de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Governo, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BOB FLLAY

Deputado Estadual – PTB